



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 680/92

"CONCEDE REAJUSTE NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste no salário dos Servidores Públicos Municipais, conforme consta das tabelas 02, 03, 04 e 05, em anexo, cujos índices são até de 140% (cento e quarenta por cento).

Parágrafo Único - As tabelas das gratificações terão o mesmo tratamento, estabelecido no "caput" do presente artigo.

Art. 2º - A remuneração dos Servidores do Assessoramento Superior-DAS, constante da Tabela I, iniciar-se-á sempre com o valor idêntico ao mais elevado padrão de remuneração constante da Tabela IV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 1992.

### DESPACHO

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1990, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos legais e legais efeitos.

Gazeta do Prefeito, 05 de junho de 1992